



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 022/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 011/2019

Autor(a): Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos

PROJETO DE LEI - INSTITUI DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E DAS POTENCIALIDADES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

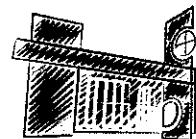
1. RELATÓRIO

Os Nobres Vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos apresentam a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende instituir o dia 03 de Dezembro como o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência no município de Cordeirópolis.

Na mensagem encaminhada os nobres proponentes destacam que o objetivo da proposta é a valorização da pessoa com deficiência e de suas potencialidades.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

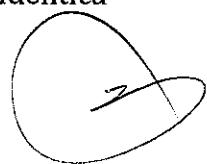
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Em relação à matéria versada no projeto, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O assunto tratado no referido PL não é daqueles previsto no rol taxativo das competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, de tal forma que é de competência concorrente, logo, o proponente é parte legítima para tal mister.

Sobre o prisma material é de competência administrativa comum o cuidado com as pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098/00.

Cabe aqui destacar, que já se encontra no plexo normativo do Município de Cordeirópolis a Lei Municipal nº 3.050/17 que instituiu a Semana de Valorização dos Direitos e Potencialidades da Pessoa com Deficiência, que é comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

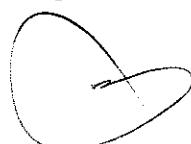
No mais, a pretensão é de que se fixe no calendário municipal o dia 03 de Dezembro o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência.

Ainda que semelhantes as matérias, a diferença é entre a destinação da semana de valorização e o dia de valorização.

Sendo assim, em análise a minuta apresentada, opino pela legalidade e constitucionalidade parcial do presente projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas as considerações, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 11/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis/SP, 21 de Março de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico